##### ***“Dispõe sobre o uso de fogos de artifícios silenciosos em eventos públicos no município de Batayporã, e dá outras providências”.***

#####

#####

##### O Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo **Sr. Cícero Humberto Leite**, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Germino da Roz Silva e Danilo Souza Enz, e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o Município de Batayporã de utilizar fogos de artificio e explosivos diversos que causem barulho em eventos públicos, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais.

**Parágrafo Único –** Todas as atividades oficiais comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido) e/ou pirotécnicos, somente com efeitos visuais.

**Art. 2º -** O evento promovido por Pessoa Jurídica também deverá obedecer aos termos do artigo anterior.

**Parágrafo Único –** No Alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifícios constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

**Art. 3º.** Os termos desta lei não alcançam particulares Pessoa Física.

**Art. 4º.** Serão admitidas como provas da infração, imagens ou filmagens feitas por dispostos eletrônicos.

**DAS MULTAS:**

Art. 5°. O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 30 (trinta) UFERMS vigentes.

**Parágrafo Único –** As quantias arrecadadas com multas serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Educação.

**Art. 6º.** O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber especialmente no que se refere à fiscalização e atualização dos valores das multas.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 03 de agosto de 2020.

**JUSTIFICATIVA:**

A celebração de eventos comemorativos com a utilização de fogos de artificio pode ser fonte de alegria e descontração para uns, mas para outros é reflexo de desespero, como é o caso de pessoas com sensibilidade aguçada, como os autistas, idosos e crianças, além de incomodar a animais, domésticos e silvestres.

Muitas cidades têm adotado um jeito diferente de expressar a alegria em eventos, é o exemplo de nossa capital Campo Grande que já possui projeto de lei que tramita pelas Comissões da Câmara com mesmo objetivo. O projeto do Deputado Beto Pereira que também versa no mesmo sentido. Ou como a cidade de São Paulo que se reinventa e dá uma aula de empatia ao adotar fogos de artifícios silenciosos.

Observando a Lei de Contravenções Penais em vigor.

Artigo 42 – Perturbar alguém no trabalho ou sossego alheio

III – Abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos

Constituição Federal dispõe em seu Artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, que “incumbe ao Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.

Numa atitude vanguarda, altamente coerente aos princípios do mundo moderno, a cidade de Collecchio na Itália, adaptou sua legislação em defesa da fauna, permitindo somente a utilização de fogos silenciosos, é dizer, utilizando a tecnologia á bem dos homens e dos animais, permitindo a manutenção das tradições, e garantindo aos animais, crianças e idosos, paz e tranquilidade.

Tendo em vista o grande incômodo gerado pelos estampidos de fogos de artifícios a pessoas idosas, pessoas portadoras de esquizofrenia, crianças autistas e animais.

Tendo em vista o grande número de animais que sofrem em vias públicas ou seriamente machucados em decorrência de pânico no Município de Batayporã em comemorações em que se utilizam fogos de artificio, bem como constantes fugas de seus lares por medo e desespero.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 03 de agosto de 2020.